

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2019/0066-19-00 PARA DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS E/OU COTAS DE VIAGENS TEMPORAIS DA MODALIDADE VALE TRANSPORTE, CELEBRADO EM 23.08.2019, ENTRE A "SÃO PAULO TRANSPORTE S/A" E A EMPRESA "RPC REDE PONTO CERTO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA: SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

Gerência de Contratações Administrativas Registro N. 2019 0666 19-02

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a SÃO PAULO TRANSPORTE S/A, ora denominada "SPTrans" neste ato representada por seu Diretore por sua Procuradora, ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, e a empresa RPC REDE PONTO CERTO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., ora denominada "CREDENCIADA", neste ato representada por seuDiretor, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, têm entre si justa e acertada a RESCISÃO do referido Termo de Credenciamento, aprovada pela Resolução da Diretoria da "SPTrans" nº 24/028, de 05 de março de 2024, nas seguintes condições: (SEI 5010.2021/0015888-6)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente instrumento fundamenta-se no subitem 9.8.1. do Termo Aditivo nº 01 do Termo de Credenciamento nº 2019/0066-19-00 e no art. 238, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da SPTrans.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a rescisão amigável do Termo de 2.1. Credenciamento nº 2019/0066-19-00 e de seu Termo Aditivo nº 01, que tem por escopo a distribuição de créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais da modalidade vale transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOCUMENTO INTEGRANTE

Integra este instrumento como se nele estivesse transcrita a Notificação de Rescisão, datada de 04 de dezembro de 2023, da CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

End. Corresp.: Rua Boa Vista, 236 Centro CEP 01014-000 PABX 11 3396-6800 Rua Boa Vista, 274, Mazanino Centro CEP 01014-000

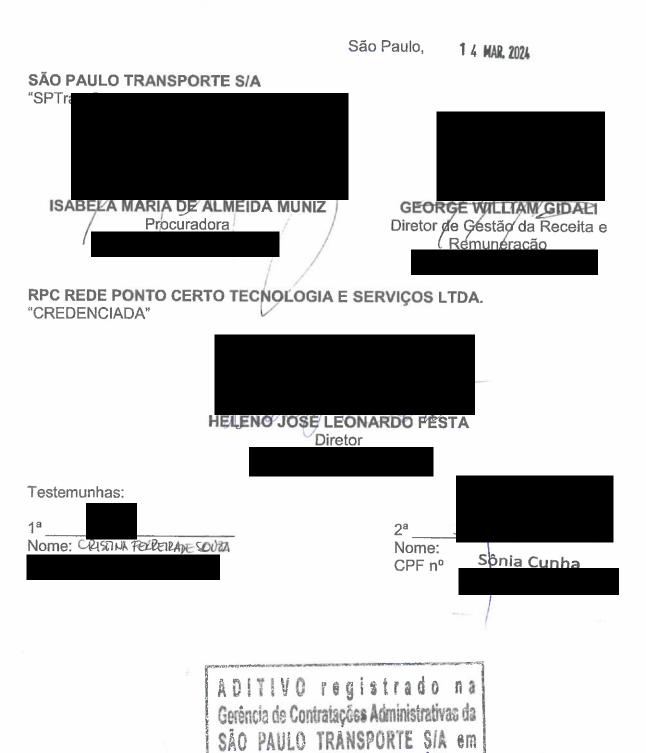
- 4.1. Por força do presente termo, as partes declaram a formalização da rescisão de todas as obrigações contratuais, não podendo as partes, sob qualquer alegação, exigir uma da outra pagamento de quaisquer verbas decorrentes do Termo de Credenciamento e de seu Termo Aditivo nº 01, trocando entre si mútuas e recíprocas quitações, em caráter geral, pleno e irrevogável.
 - 4.1.1. Fica consignado que a(s) garantia(s) contratual(is) prestada(s) será(ão) devolvida(s) à CREDENCIADA, após a assinatura deste instrumento.







E, por assim estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Rescisão Amigável do Termo de Credenciamento nº 2019/0066-19-00, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.



14 103 124 sphp. 2019 0066-

Pront. 93,080-6 DA/SAM/GCA Rua Santa Rita, 500 Pari CEP 03026-030 -- PABX 11 2796-3299



São Paulo, 04 de dezembro de 2023.

À
SÃO PAULO TRANSPORTES S/A
Rua Boa Vista, nº 274, Mezanino
Centro – São Paulo/SP
A/C: MARIANA SANTORO

REF: NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO № 2019/0066-19-00.

A RPC REDE PONTO CERTO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.235.110/0001-93, com sede à Rua Dona Antonia de Queirós, 416, Sala 16, Consolação – São Paulo/SP, vem, por intermédio da presente, notificar a SÃO PAULO TRANSPORTES S/A., sociedade de economia mista, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.498.417/0001-58, com sede na Rua Boa Vista, 236, Centro – São Paulo/SP, de que não possui interesse na continuidade do Termo de Credenciamento nº 2019/0066-19-00 para Distribuição de Créditos Eletrônicos e/ou de Cotas de Viagens Temporais da Modalidade Vale-Transporte, conforme faculta a cláusula 9.8.1 – Cláusula Nona – Das Alterações, Penalidades e Rescisão, estando o mesmo resilido de pleno direito após o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da presente.

A REDE PONTO CERTO aproveita o ensejo para solicitar a devolução do depósito caução, no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), creditado em conta indicada pela São Paulo Transporte S/A no dia 05 de setembro de 2019, referente a garantia para cumprimento das obrigações contratuais e legais relacionada no item 7.2, da cláusula sétima — da garantia do Termo de Credenciamento em referência.

Sem mais, a **REDE PONTO CERTO** agradece e coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

RPC REDE PONTO CERTO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA



4